

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 0303001/2023

CRATO - CE, 03 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCTSP;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a programação orçamentária financeira para o exercício 2023;

CONSIDERANDO a relevância do princípio da eficiência para a Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de gerenciar de maneira mais efetiva e organizada o processamento dos pagamentos e a execução financeira e orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º. A execução da despesa orçamentária, financeira, patrimonial e contábil obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto e às decisões emanadas pelo Comitê Gestor Financeiro Municipal - COGEFIM, com o objetivo de assegurar o equilíbrio fiscal, a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações municipais.

Art. 2º. As cotas de programação financeira serão estabelecidas e lançadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e poderão ser revistas, mediante acréscimo, redução ou remanejamento, podendo ser submetido ao Comitê Gestor Financeiro Municipal - COGEFIM, que analisará a solicitação sob o aspecto orçamentário-financeiro.

Art. 3º. As solicitações de alterações das cotas financeiras do exercício de que tratam o artigo anterior serão elaboradas por cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente, e encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, através do sistema SIGO.

§ 1º. A solicitação de que trata o *caput*, deste artigo, deverá conter justificativa fundamentada e pormenorizada, bem como estar acompanhada necessariamente de comprovante.

§ 2º. O COGEFIM, para análise das alterações e inclusões de que trata o *caput*, poderá solicitar parecer técnico elaborado pelas equipes das Secretarias ou órgãos equivalentes, conforme suas respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Na execução orçamentária, os registros de empenhos só poderão ser realizados até o último dia útil de cada mês de referência, não havendo possibilidade de lançamento após tal data.

§ 1º. Ficam excepcionados das disposições do *caput*, os lançamentos derivados de conciliação bancária e ajustes contábeis demandados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º. É vedado qualquer lançamento com data retroativa.

§ 3º. Os ordenadores de despesa se responsabilizarão por quaisquer atos que ensejarem inversão nos estágios da despesa.

Art. 5º. Os registros das liquidações deverão ser inseridos no Sistema Contábil e de Gestão Administrativa Financeira até o 5º (quinto) dia do atesto da nota fiscal.

§ 1º. Ficam excepcionados das disposições do *caput*, os lançamentos derivados de conciliação bancária e ajustes contábeis demandados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º. A liquidação da despesa é a comprovação de que o bem fornecido ou serviço prestado está em total conformidade com as condições de entrega, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal, contrato, convênio, acordo ou ajuste, conforme inciso II, § 1º, do Art. 73, e Art. 74, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º. O fiscal e/ou a comissão fiscalizadora do contrato administrativo é o agente da administração investido legalmente na competência para atestar as obrigações em nome do município, a quem cabe a responsabilidade de verificar o direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito na forma do artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º. Cabe ao responsável administrativo financeiro da secretaria ou órgão equivalente apurar a origem e o objeto que deve pagar, a importância exata a pagar, a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação, e os dados necessários para efetivar o pagamento, com a indicação precisa de conta bancária ou boleto bancário.

Art. 6º. Os pedidos de alterações contratuais que impliquem em acréscimos e/ou supressões de valores serão submetidos ao órgão ou entidade executora do Contrato, que encaminhará ao Comitê Gestor Financeiro Municipal – COGEFIM para análise e deliberações, e em seguida ao setor responsável para análise da legalidade.

Art. 7º. É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 8º. Os titulares das Unidades Orçamentárias ou seus substitutos legais são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto neste Decreto e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Mediante controle interno, no âmbito de cada órgão ou entidade, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento poderá determinar o contingenciamento, a qualquer tempo, de recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento realizará, de forma centralizada, o registro de empenhos e liquidações das despesas devidamente autorizadas pela autoridade competente, e liquidadas pelos servidores designados.

§ 1º. A responsabilidade dos servidores encarregados dos registros de empenho e liquidação é a inserção de dados no Sistema Contábil e de Gestão Administrativa Financeira na forma que os ordenadores e liquidantes informarem.

§ 2º. Caso os servidores encarregados dos registros de empenho e liquidação, observem incompatibilidades entre as informações e documentos, devem devolver os pedidos às unidades orçamentárias informando os motivos da devolução.

§ 3º. A prerrogativa de devolução de pedidos de empenho e liquidação não exime a responsabilidade de ordenadores de despesa e liquidantes da correta condução das atividades.

Art. 11. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão formalizadas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária – SIGO, em processo exclusivamente destinado ao pedido orçamentário e deverá constar obrigatoriamente justificativa devidamente fundamentada e documento comprobatório.

§ 1º. O não cumprimento do disposto no *caput*, deste artigo, implicará na devolução da solicitação ao órgão ou entidade de origem.

§ 2º. Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão sumariamente rejeitados.

§ 3º. Os registros de créditos adicionais suplementares somente serão incluídos no sistema de gestão orçamentária financeira, após a devida publicação do Decreto, no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O setor de contabilidade, ao verificar a necessidade de suplementação de dotação orçamentária, formalizará pedido de abertura de crédito adicional suplementar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 12. Quando a solicitação da abertura de créditos adicionais suplementares cuja fonte de recursos seja por excedente de receita ou superávit financeiro, o pedido deverá ser instruído com demonstrativo que comprove o respectivo excesso de arrecadação ou balanço patrimonial.

Parágrafo único. As solicitações mencionadas no *caput*, deste artigo, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento através de Ofício, para verificação do ingresso ou de sua expectativa.

Art. 13. Compete aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal observar e cumprir os seguintes prazos estabelecidos para a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de controle do gasto de pessoal:

I – Contabilidade:

a) elaboração de relatório semanal sobre a evolução parcial dos índices relacionados à Receita Corrente Líquida;

b) elaboração de relatório mensal acerca dos índices de despesa com saúde e educação, com as respectivas progressões dos gastos a fim de dar cumprimento dos limites legais;

- c) envio dos Balancetes Contábeis à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o primeiro dia útil após o envio do SIM, para fins de recolhimento das assinaturas dos responsáveis e envio à Câmara Municipal;
- d) apresentação de relatório sobre a execução orçamentária de cada Secretaria e órgão equivalente até o dia 30 de julho do ano em curso;
- e) elaboração de relatórios gerenciais necessários à tomada de decisão.

II - Secretaria Municipal de Administração:

- a) enviar até o dia dez de cada mês, por meio eletrônico, o relatório de balanço patrimonial à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para fins de inclusão no sistema contábil;
- b) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até o dia 20 de cada mês a folha salarial para os devidos processamentos.

III – Secretarias e órgãos municipais:

- a) para fins de processamento da folha salarial dos servidores públicos municipais, o Secretário Municipal terá até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração, para sanear as faltas registradas no SISPONTO;
- b) realizar atualização das informações dos imóveis no Sistema de Cadastro Eletrônico de Unidades Administrativas Municipais – CUAM, até o dia 30 de abril do corrente ano;
- c) realizar o levantamento dos custos da secretaria ou órgão equivalente, por Projeto Atividade e Elemento de Despesa, até o dia 30 de julho do corrente ano.

Parágrafo único. As despesas vinculadas a cada Unidade Administrativa só serão realizadas após o cadastro do equipamento no Sistema Integrado de Gestão do cadastro de Unidades Administrativas (SIG-CUAM).

Art. 14. O descumprimento de quaisquer normas previstas neste Decreto ensejará a abertura de procedimentos administrativos para a apuração de responsabilidades.

Art. 15. Os casos omissos relativos à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil serão apreciados e decididos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0303001/2023 – GP
CRATO - CE, 03 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e, nos termos das alíneas “a” e “d”, do inciso II, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, por meio da Portaria n° 2411001/2022 - SEAD, pela Secretaria Municipal de Administração, em 24 de novembro de 2022, em face do Servidor, Sr. **MALAN ESMERALDO AMARO**, inscrito no CPF sob o n° 420.104.703-20, ocupante do cargo de Analista de Gestão, lotado na Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o relatório final de fls. 28/31, constante dos autos do Processo Administrativo Disciplinar referenciado, exarado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, o qual constatou abandono de cargo por parte do referido servidor, infração punível com a sanção de demissão por justa causa, conforme previsto no inciso VI, do Art. 212 c/c o inciso II, do Art. 218, ambos da Lei Municipal n° 917/1971;

RESOLVE:

Art. 1º. DIMITIR por justa causa, o Servidor Público Municipal, Sr. **MALAN ESMERALDO AMARO**, matrícula funcional n° 132, inscrito no CPF sob o n° 420.104.703-20, do cargo em provimento efetivo de Analista de Gestão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE – CG**PORTARIA Nº 1302002/2023 - GP
CRATO - CE, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de comparecimento ao Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no dia 14 de fevereiro do corrente ano, e ao Gabinete do Deputado André Figueiredo, no dia 15 de fevereiro do corrente ano, ambas na cidade de Brasília, Distrito Federal, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade.

NOME	JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL	DESTINO	Brasília/DF
CPF	222.635.353-49	PERÍODO	14 e 15/02/2023
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL	QUANTIDADE	02 (DUAS)
SIMBOLOGIA	---	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 1.500,00
LOTAÇÃO	GABINETE DO PREFEITO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 3.000,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2023.

FABIANO BRASIL SALES
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2402002/2023 – GP
CRATO - CE, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a importância e a necessidade de viagem nos dias 28 de fevereiro e 01 de março do corrente ano, para participar de reunião na Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado – DAS, bem como para participar do Seminário Estadual referente ao Programa Alimenta Brasil, modalidade Leite, na cidade de Fortaleza-CE.

NOME	GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA	DESTINO	FORTALEZA-CE
CPF	000.532.263-48	PERÍODO	28/02/2023 e 01/03/2023
CARGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS	QUANTIDADE	02 (DUAS)
SIMBOLOGIA	CDS 01	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	400,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	800,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2023.

FABIANO BRASIL SALES
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**EXTRATO DE CONTRATO**

A Secretaria de Cultura do Município de Crato/CE torna público extrato de contratos referentes ao Edital de Seleção Pública nº 01/2023 para contratação de grupos culturais para o CARNAVAL 2023: TAMBORES DO CARIRI.

Vigência dos contratos: 90 (noventa) dias.

Dotação orçamentária: 17.02 13.392.0212.2.164.0000 – Ações e Projetos de Incremento à Difusão Cultural.

Elementos de despesas: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00

Contrato nº: 100201/2023 - valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Contratado: SOCIEDADE CRATENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSTADOS-SCAN.

Grupo: Orquestra Sonata

Data do contrato: 10 de fevereiro de 2023.

Contrato nº 100202/2023 - valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Contratado: PEDRO PAULO RIBEIRO CHAGAS.

Grupo: Tropa do Carnaval.

Data do contrato: 10 de fevereiro de 2023.

Contrato nº: 100203/2023 - valor: R\$ R\$3.000,00 (três mil reais).

Contratado: SAMUEL PEREIRA DO NASCIMENTO.

Grupo: Uinu Erê.

Data do contrato: 10 de fevereiro de 2023.

Contrato nº: 100204/2023 - valor: R\$3.000,00 (três mil reais).

Contratado: TEREZA NEUSA DE OLIVEIRA

Grupo: Maracatu Luz do Luar.

Data do contrato: 10 de fevereiro de 2023.

Contrato nº: 100205/2023 - valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Contratado: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES.

Grupo: Pagode do Jorginho.

Data do contrato: 10 de fevereiro de 2023.

Contrato nº: 100206/2023 - valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Contratado: LEONARDA MARGARIDA FEITOSA.

Grupo: Grupo Quinteto.

Data do contrato: 10 de fevereiro de 2023

Contrato nº: 100207/2023 - valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Contratado: LUANNA ALENCAR LIMA RIBEIRO.

Grupo: Maracatu Raízes.

Data do contrato: 10 de fevereiro de 2023

Contrato nº: 100208/2023 - valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Contratado: JOSÉ MARIANO DOS SANTOS.

Grupo: Gaviões do Samba.

Data do contrato: 10 de fevereiro de 2023

Contrato nº: 100209/2023 - valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Contratado: NATALIA TERTULINO DE OLIVEIRA.

Grupo: Bloco Primeiro Grito

Data do contrato: 10 de fevereiro de 2023

Contrato nº: 100211/2023 - valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Contratado: ERISBERTO RONDINELE FURTADO DE SOUSA.

Grupo: Bloco do Inxame.

Data do contrato: 10 de fevereiro de 2023

Contrato nº: 100212/2023 - valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Contratado: ARIEL VITORIANO LEONEL.

Grupo: Bloco dos que Ficaram.

Data do contrato: 10 de fevereiro de 2023

Contrato nº: 100213/2023 - valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Contratado: ROSELY DOS SANTOS SILVA.

Grupo: Tambores Urucongo.

Data do contrato: 10 de fevereiro de 2023

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2022.01.13.1

CONTRATO: 2023.03.01.1 / DATA: 03 DE MARÇO DE 2023. / VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. / OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1402.10.303.0116.2.110 – Modernização e Fortalecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE – Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta e DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES SUPERMED LTDA – Sra. Bianca Ferreira de Goes Martins. / VALOR: R\$ 102.799,50 (cento e dois mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

EXTRATO DO PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 2023.02.17.1

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, EM CUMPRIMENTO DA RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 2023.02.17.1, QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, EM FAVOR DA EMPRESA EXPERT SERVIÇOS COMÉRCIO DE MOVEIS E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 40.914.338/0001-73, VALOR GLOBAL: R\$ 21.174,00 (VINTE E UM MIL E CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 22, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ADESÃO EMITIDA PELA PREGOEIRA EM 01 DE MARÇO DE 2023. CRATO-CE, 01 DE MARÇO DE 2023. VALÉRIA DO CARMO MOURA - PREGOEIRA.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Ítalo Samuel Gonçalves Dantas, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como considerando o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.09.14.1, vem RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE ADESÃO à Ata de Registro de Preço proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.01.1, realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Crato-CE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em favor do fornecedor: EXPERT SERVIÇOS COMÉRCIO DE MOVEIS E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 40.914.338/0001-73, com prazo de validade até 31 de Dezembro de 2023. Fonte dos Recursos: Despesa a ser custeada com recursos alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária 09.01.04.122.0021.2.049.0000 - Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Demais condições de contratação: conforme constante na Ata de Registro de Preços e no Processo licitatório mencionado. Ítalo Samuel Gonçalves Dantas, Secretário de Infraestrutura. Crato-CE, 01 de Março de 2023.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CRATO - CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATO Nº 2023.03.02.1 RESULTANTE DO PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 2023.02.17.1, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.07.01.1, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.09.14.1, UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.04.122.0021.2.049.0000 – ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - CONTRATADO: EXPERT SERVIÇOS COMÉRCIO DE MOVEIS E LICITAÇÕES LTDA. VALOR GLOBAL – R\$ 21.174,00 (VINTE E UM MIL E CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS. CRATO/CE, 02 DE MARÇO DE 2023.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.27.1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** VEM CONVOCAR A EMPRESA **DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.420.933/0001-26** SEDIADA À RUA JOSÉ DA ROCHA, Nº 516, SALA04, CEP: 61.600-070, CAUCAIA-CE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.27.1**, QUE TEM COMO OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, SOB PENA DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO CITADO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.27.1**. CRATO/CE, 03 DE MARÇO DE 2022.**

TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.11.17.1, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.07.2, CUJO OBJETO É SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIARIAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. CONSTITUI OBJETO DESTES TERMOS DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA. CONTRATADO: RS TURISMO E EVENTOS LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 16.417.272/0001-21. 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.12.08.2, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.07.2, CUJO OBJETO É SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIARIAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. CONSTITUI OBJETO DESTES TERMOS DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA. CONTRATADO: RS TURISMO E EVENTOS LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 16.417.272/0001-21. 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - PREVICRATO**Portaria nº 017/2023.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 008/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Zilda Pereira Brito Jataí**, portadora da identidade n.º 2019058654-5 – SSPDC/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 639.585.623-53, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 04, matrícula n.º 23646, lotada na Secretaria Municipal de Educação, requereu, no setor competente do Município, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4.º, § 9.º da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor da remuneração de contribuição na atividade:			
Base de cálculo	Valor	Fundamentação	
Vencimento base em dezembro de 2022	R\$ 1.453,63	Lei n.º 3.903/2022. Lei n.º 3.804/2021. Lei n.º 2.061/2001.	
Total da remuneração de contribuição da servidora em atividade: R\$ 1.453,63			
Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.295,65	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	[(3.751/10.950) x 1.295,65]	R\$ 443,83	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para garantir a percepção do salário-mínimo vigente	-	R\$ 858,17	Art. 201, §2º da CF/88.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA + COMPLEMENTO PARA SALÁRIO-MÍNIMO: R\$			1.302,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/03/2023.

Registre-se e publique-se.

Crato, 02 de Março de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Portaria nº 018/2023.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 012/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor do servidor pública municipal, **Sr. José Hernando dos Santos**, portador da identidade n.º 980290511526 – SSPDS/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 349.125.763-87, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, matrícula n.º 1426, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4.º, § 9.º da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor da remuneração de contribuição na atividade:			
Base de cálculo		Valor	Fundamentação
Vencimento base em janeiro de 2.023		R\$ 1.793,04	Lei n.º 3.903/2022. Lei n.º 3.804/2021.
Total da remuneração de contribuição do servidor em atividade: R\$ 1.793,04			
Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.588,98	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	[(5.516/12.775) x 1.588,98]	R\$ 686,09	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para garantir a percepção do salário-mínimo vigente	-	R\$ 615,91	Art. 201, §2º da CF/88.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR: R\$ 1.302,00			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/03/2023.

Registre-se e publique-se.

Crato, 02 de Março de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Portaria nº 019/2023.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 014/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Marilene Alencar da Silva Bezerra**, portadora da identidade n.º 20073006542 – SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 921.197.273-68, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 07, matrícula n.º 1511, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4.º, § 9.º da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor da remuneração de contribuição na atividade:		
Base de cálculo	Valor	Fundamentação
Remuneração em dezembro de 2022	R\$ 1.554,73	Lei n.º 3.903/2022. Lei n.º 3.804/2021. Lei n.º 2.061/2001.
Total da remuneração de contribuição da servidora em atividade: R\$ 1.554,73		

Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.371,97	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	[(6.640/10.950) x 1.371,97]	R\$ 831,95	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para garantir a percepção do salário-mínimo vigente	-	R\$ 470,05	Art. 201, §2º da CF/88.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA + COMPLEMENTO PARA SALÁRIO-MÍNIMO: R\$			1.302,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/03/2023.

Registre-se e publique-se.

Crato, 02 de Março de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Portaria N° 020/2023.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 015/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, extensível também às pensões derivadas dos seus proventos de aposentadoria, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Lindalva Gomes Gonçalves**, portadora da identidade n.º 96029447636 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF n.º 792.546.833-53, titular do cargo de provimento efetivo de Professora V – Ref. 7, matrícula n.º 1935, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 63 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor dos proventos			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em janeiro de 2.023	-	R\$ 3.298,58	Art. 34 da Lei n.º 2.061/2001; Lei n.º 2.468/2008; art. 17 da Lei n.º 2.630/2010; Lei n.º 3.904/2022.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.319,43	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Quinquênios	20%	R\$ 659,71	Art. 197 da Lei n.º 917/71; Art. 197, § 2º da Lei n.º 917/71; Art. 40 da Lei 2.061/2001.
Ampliação Definitiva	100%	R\$ 3.298,58	Lei n.º 3.511/2018.
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 8.576,30			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/03/2023.

Registre-se e publique-se.

Crato, 02 de Março de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Portaria nº022 /2023.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 020/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria da Solidade Bezerra da Silva**, portadora da identidade n.º 44041882 – SSPDC/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 739.549.183-15, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 08, matrícula n.º 1328, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4.º, § 9.º da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor da remuneração de contribuição na atividade:			
Base de cálculo		Valor	Fundamentação
Vencimento base em Janeiro de 2023		R\$ 1.451,38	Lei n.º 3.903/2022. Lei n.º 2.061/2001.
Total da remuneração de contribuição da servidora em atividade: R\$ 1.523,94			
Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.412,79	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	[(9.971/10.950) x 1.412,79]	R\$ 1.286,48	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para assegurar o salário-mínimo vigente	-	R\$ 15,52	CF/88, Art. 201, § 2º.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 1.302,00			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/03/2023.

Registre-se e publique-se.

Crato, 02 de Março de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Portaria N° 023/2023.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 018/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria Lúcia Pereira Borges**, portadora da identidade n.º 2001034008097 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF n.º 214.809.903-53, titular do cargo de provimento efetivo de Professora V – Ref. 7, matrícula n.º 2246, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em janeiro de 2.023	-	R\$ 7.256,89	Art. 34 da Lei n.º 2.061/2001; Lei n.º 2.468/2008; art. 17 da Lei n.º 2.630/2010; Lei n.º 3.904/2022.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.451,37	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Quinquênios	5%	R\$ 362,84	Art. 197 da Lei n.º 917/71
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 9.071,10			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/03/2023

Registre-se e publique-se.

Crato, 02 de Março de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Portaria N° 025/2023.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 019/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Aliene de Oliveira Amorim Rodrigues**, portadora da identidade n.º 2004034065800 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF n.º 426.186.143-72, titular do cargo de provimento efetivo de Professora, matrícula n.º 2221, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em janeiro de 2.023	-	R\$ 3.298,58	Art. 34 da Lei n.º 2.061/2001; Lei n.º 2.468/2008; art. 17 da Lei n.º 2.630/2010; Lei n.º 3.904/2022.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ R\$ 1.319,43	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Adicional II de Especialização	10%	R\$ 659,71	Art. 25 da Lei n.º 2.468/2008
Ampliação Definitiva	100%	R\$ 3.298,58	Lei n.º 3.511/2018 e Lei n.º 2.948/2013
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 8.576,30			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/03/2023.

Registre-se e publique-se.

Crato, 02 de Março de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Portaria n° 027/2023.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 016/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor do servidor pública municipal, **Sr. Juarez de Sousa Brasil**, portador da identidade n.º 2019073155-3 – SSP/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 569.159.773-68, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, matrícula n.º 0425, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4.º, § 9.º da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor da remuneração de contribuição na atividade:			
Base de cálculo	Valor	Fundamentação	
Vencimento base em janeiro de 2.023	R\$ 2.390,72	Lei n.º 3.903/2022. Lei n.º 3.804/2021.	
Total da remuneração de contribuição do servidor em atividade: R\$ 2.390,72			
Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.550,82	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(5.324/12.775) \times 1.550,82]$	R\$ 646,30	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para garantir a percepção do salário-mínimo vigente	-	R\$ 655,70	Art. 201, §2º da CF/88.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR: R\$ 1302,00			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/03/2023.

Registre-se e publique-se.

Crato, 02 de Março de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato – CE